



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:		Para países de expressão portuguesa:			
	Ano	Semestre			
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção de Serviços de Administração Geral.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Comando da Polícia Fiscal.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 de Agosto de 1993:

Mateus Júlio Lopes, técnico superior, referência 13, escala B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — renovada a comissão de serviço, no cargo de director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1993.

Isento de «visto» do Tribunal de Contas—(artigo 24.º, n.º 1 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 9 de Agosto de 1993.—O secretário-geral por substituição, *Maria Carolina Freitas Santos*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 19 de Julho de 1993:

Daniel Hércules Lima Silva, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Juventude—requisitado nos termos do n.º 3, artigo 11.º e n.º 1, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para exercer o cargo de assessor do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social, na Praia, 16 de Agosto de 1993.—A directora de Gabinete, *Ana Cristina Veiga*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 4 de Junho de 1993:

Eusébio Felisberto Lopes Horta, ajudante, interino referência 6, escalão A—nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de ajudante, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, nos termos do artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 22:

João Francisco Brito, ajudante dos serviços gerais—reclassificado, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação—nos termos do artigo 66.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 21.º e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1993),

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 16 de Agosto de 1993.—O director-geral, por substituição, *Luís José Tavares Landim*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 19 de Março de 1993:

Mário Ramos Pereira Silva, juiz regional, escala indicatória 165, de nomeação definitiva do quadro da Magistratura Judicial—transferido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da lei n.º 32/III/87, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, para o quadro da Direcção-Geral de Estudos Legislação e Documentação, onde irá ocupar uma das vagas de técnico superior existente no quadro, referência 13, escalão A.

Continua em comissão de serviço como Ministro da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.02 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1993).

De 1 de Junho:

Joana Lopes Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da extinta Comissão de Reforma Agrária de Santa Cruz—transferido, nos termos da Lei n.º 5/IV/91, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, na mesma categoria e situação, para o Tribunal Regional de Santa Cruz.

José Manuel L. Correia, oficial de diligências referência 1, escalão A, da extinta Comissão de Reforma Agrária de Santa Cruz—transferido nos termos da Lei n.º 5/IV/91, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, na mesma categoria e situação para o Tribunal Regional de Santa Cruz.

Maria Celina M. de Pina, ajudante dos serviços gerais da extinta Comissão de Reforma Agrária—transferida, nos termos da Lei n.º 5/IV/91, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, na mesma categoria e situação para o Tribunal Regional de Santa Cruz.

Domingos S. Carvalho, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, da extinta Comissão de Reforma Agrária—transferido, nos termos da Lei n.º 5/IV/91, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, na mesma categoria e situação, para o Tribunal Regional de Santa Catarina.

Rosalina Vieira Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da extinta Comissão de Reforma Agrária—transferida nos termos da Lei n.º 5/IV/91, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, na

mesma categoria e situação, para o Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1993)

De 4:

Maria Carolina Freitas Santos, procuradora regional da República, escala indicária 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público—transferida, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei, n.º 87/92, e artigo 9.º da lei 32/III/87, para o quadro da Magistratura Judicial.

Continua a exercer em comissão de serviço as funções de directora dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.02 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1993).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais na Praia, aos 17 de Agosto de 1993.—O director-geral, José Barbosa Vicente.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Contrato de função de serviço:

De 25 de Junho de 1993:

Maria Amélia Cabral Andrade—contratada no cargo de secretário do Secretário de Estado do Emprego por sessenta dias, com efeitos a partir de 7 de Julho de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.04 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, 10 de Agosto de 1993.—A directora de Gabinete, Teresa Paula Barros.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 23 de Junho de 1993:

Eunice Jónia da Luz, 3.º secretário de Embaixada do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocada no Instituto de Apoio ao Emigrante—promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a 2.º secretário de Embaixada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1993).

Direcção-Geral de Administração—Divisão dos Recursos Humanos, 16 de Agosto de 1993.—O director-geral por substituição, Octávio Carlos de Barros Gomes.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 23 de Junho de 1993:

Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes, oficial principal, referência 9, escalão C, da Direcção de Serviços da Administração Geral—concedidos 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 45.º do Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Junho.—Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 8 de Julho:

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes—nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, nos termos do artigo 28.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1993).

De 9 de Agosto:

Adriel Filipe de Oliveira Mendes, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa—demitido do referido cargo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.—(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração-Geral, 9 de Agosto de 1993.—A directora de Gabinete, Maria Josefa Lopes.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 29 de Junho de 1993:

Luís Moreira, guarda referência 1, escalão C, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado

incapaz, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Maio de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/92, de 13 de Junho, com direito à pensão definitiva anual de 94 720\$ (noventa e quatro mil, setecentos e vinte escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 3 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1993).

Armando Maria dos Santos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 106 920\$ (cento e seis mil, novecentos e vinte escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º com observância do artigo 57.º n.º 2, do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1993).

Domíngas de Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 81 953\$ (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e três escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 8 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1993).

Maria de Lourdes Varela Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Dezembro de 1992, devendo ser abonada da pensão definitiva anual de 105 600\$ (cento e cinco mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1993).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente.

De 13 de Julho:

Albertino Rogério Rivera de Jesus, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Ordenamento, Território e de Meio Ambiente — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de 45 dias no Laboratório Nacional de Engenharia Civil em Portugal no domínio de Ordenamento do Território, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Elisa Lopes da Cruz Ferreira, professora de 4.º nível, referência 13, escalão A, em exercício no Liceu «Ludgero Lima» — colocada, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, para a frequência de curso de estudos superiores em gestão pedagógica e educacional no ano lectivo 92/93, em Setúbal — Portugal, com início a partir de 14 de Novembro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gregório Torres Fernandes, Guarda referência 1, escalão A, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 82 512\$ (oitenta e dois mil, quinhentos e doze escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 2 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Mário de Carvalho, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G, do quadro da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Junho de 1992, homologado por despacho de S, Ex.ª o Ministro da Saúde, de 20 de Julho, com direito a pensão definitiva anual de 300 000\$ (trezentos mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1993).

De 16:

Luís Mendes Barreto, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — desligado de

serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito à pensão definitiva anual de 196 800\$ (cento e noventa e seis mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1993).

De 20:

Maria Lopes Pereira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, considerada definitivamente incapaz para o exercício de sua actividade profissional, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 1991—desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva anual de 90 567\$60 (noventa mil, quinhentos e sessenta e sete escudos e sessenta centavos) calculada em conformidade com o artigo 37.º com observância do artigo 57.º n.º 2 do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 11 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1993).

Despachos do director-geral do orçamento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 19 de Junho de 1993:

Rita Antónia Gomes Fortes Lopes, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Damião Lopes, que foi funcionário aposentado falecido em 23 de Março de 1993—fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 65.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 4 325\$, com efeitos a partir de 24 de Março de 1993.

Teresa Borges, na qualidade de viúva de Vicente Tavares, que foi funcionário aposentado falecido em 24 de Dezembro de 1992—fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência mensal de 2 825\$, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1992.

De 28:

Ana Mendes, na qualidade de viúva de Luís Pires Miranda, que foi faroleiro de 2.ª classe falecido em 28 de Dezembro de 1991—fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 65.º do Estatuto de Aposentação e da Pen-

são de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 65 304\$ com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1991.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1993).

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 16 de Agosto de 1993—Pelo director-geral, *Maria de Fátima Almeida*.

Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 9 de Agosto de 1993:

Franklin Lopes Fortes, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão C do quadro privativo da Imprensa Nacional—concedidos sessenta dias de licença sem vencimentos nos termos do artigo 45.º do Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 29 de Junho de 1993.—(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 13 de Agosto de 1993.—O administrador, *João Tavares de Pina*.

o

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 26 de Abril de 1993:

Celeste Aurora Coelho, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.—(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Serviços da Administração do Ministério da Administração Interna, na Praia 10 de Agosto de 1993.—O director dos serviços, *Orlando António dos Santos*.

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despacho do comandante-geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de competência.

De 30 de Junho de 1993:

Luís Mendes, 1.º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública—transferido, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Posto Policial de

S. Nicolau para o Comando Agrupamento de Santiago Interior e Maio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho de 1993).

De 9 de Agosto:

É dada por anulada a licença sem vencimentos de 30 dias, concedida a Victor Manuel Neves do Rosário, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública e, publicada no *Boletim Oficial II Série* n.º 20/93 de 17 de Maio de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública; na Praia; 12 de Agosto de 1993. — O chefe da divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 11 de Março de 1993:

Teotónio Tavares Silva, operário semiqualficad, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral da Administração — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a operário semi-qualificado, ref. 5, esc. D.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1993).

Manuel Barros dos Reis Moniz, operário qualificado, referência 7, escalão E, da ex-Junta dos Recursos Hídricos — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a operário qualificado principal, referência 8 escalão E.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1993).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia 12 de Agosto de 1993. — Pela directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 2 de Agosto de 1993:

João Domingos Barros Correia — técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Orçamento — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer

o cargo de director de serviços na Direcção de Serviços da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 39.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, com alínea b) n.º 4 do artigo 3.º e a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1993).

De 3:

Pedro Francisco da Borja Silva, fiscal de impostos referência 5, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Arnaldo José O. A. Silva Cardoso, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho de Directora do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por delegação do mesmo:

De 17 de Junho de 1993:

Renato Augusto Bernardo de Figueiredo, engenheiro civil — contratado para prestar serviço de assessoria técnica no domínio da engenharia civil, no Gabinete de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, auferindo mensalmente uma avença de 75 000\$ (setenta e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por um ano, a contar da data da aposição do visto do Tribunal de Contas, considerando-se sempre renovado se qualquer das partes não o denunciar com antecedência mínima de 60 dias, em relação a data do seu termo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 31.01 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1993).

Direcção-Geral da Administração na Praia, 13 de Agosto de 1993. — O director-geral *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Comando da Guarda Fiscal

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 13 de Abril de 1993:

José Alberto Montrond, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Pedro de Fina, agente de 1.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão C, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Alberio Fernandes, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João António da Cruz Fernandes, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João José Monteiro Barros, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Albertino Roberto da Cruz, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Carlos F. Ribeiro, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Eurico Xavier Semedo, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Teófilo Gonçalves, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel José Nascimento, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Orlando João Neves, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 3 de Maio:

João de Deus Vaz da Rosa, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Emanuel Nunes, agente de 2.ª classe da Guarda Fiscal, referência 5, escalão B, do Comando da Guarda Fiscal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Comando da Guarda Fiscal, na Praia, 12 de Agosto de 1993: — O comandante, Victor Manuel Querido Varela.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 5 de Agosto de 1993;

Felisberta da Conceição Ferreira Querido Semedo Lima, viúva do fiel da ex-Brigada Hidráulica, Raimundo Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventó, emitido em sessão de 29 de Julho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em oncologia para controlos.

Francisco Varela, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventó, emitido em sessão de 29 de Julho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 6 de Agosto de 1993:

Camilo Lélis Maurício Neves, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventó, emitido em sessão de 5 de Agosto de 1993, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 16 de Agosto de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

o§o

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação.

De 22 de Junho de 1993:

Daniel Spencer Brito — renovada, a comissão de serviço, no cargo de presidente do Instituto Caboverdiano de Cinema, ao abrigo da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.2 do orçamento privativo do Instituto Cabo-

verdiano de Cinema. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1993).

De 23 de Julho:

Elisabeth Santos Correia, jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, do quadro de pessoal da Televisão Nacional de Cabo Verde — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 41 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 10 de Agosto de 1993. — O director-geral, Joaquim Mendes Correia,

o

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho de S. Ex.ª o Procurador-Geral da República:

De 17 de Junho do corrente ano, no uso da faculdade conferida pelo artigo 41.º n.º 3) da Organização Judiciária.

Ricardo Lima Santos, secretário administrativo do concelho e ilha de Boa Vista — nomeado para desempenhar o cargo de primeiro substituto do Procurador da República da Sub-Região Judicial.

Daniel Oliveira, funcionário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, colocado na Repartição de Finanças — nomeado para desempenhar o cargo de segundo substituto do Procurador da República da Sub-Região Judicial da Boa Vista.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, 7 de Julho de 1993. — O secretário, José Luis Varela Marques:

o

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho conjunto de S. Ex.ªs o Ministro das Finanças e Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 20 de Junho de 1993:

Sylvéria Victória Rocha, técnica superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória — nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo na mesma categoria, nos termos do artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13.º do mesmo diploma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 11.ª, código 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 29 de Junho de 1993 — O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega de Mindelo

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos do artigo 71.º, § 4.º do Contencioso Aduaneiro, é por este meio notificado, Hironidino Pedro dos Reis, que foi cozinheiro do n/m «Ribeira Brava», filho de Pedro Manuel dos Reis e de Antónia Filipa Rodrigues, natural da ilha de Santo Antão, residente em parte incerta no estrangeiro a tomar conhecimento do acórdão dos membros do Supremo Tribunal de Justiça proferido nos autos do Processo Fiscal n.º 47/90, no qual foi condenado nas penas adiante referidas pela prática de delito de contrabando frustrado previsto e punido pelos artigos 13.º, 36.º e 38.º do citado Contencioso Aduaneiro:

- a) Pagamento da multa mínima de 545 328\$ (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito escudos) custas e selos do referido processo e perdimento das mercadorias a favor da Fazenda Nacional por força do disposto no artigo 39.º do mesmo contencioso;
- b) Suspensão da matrícula como inscrito marítimo pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 20.º do Contencioso aduaneiro,

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 28 de Julho de 1993. — O director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

(Denominação)

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores da Administração Pública, abreviadamente designada por federação, é uma associação sindical constituída pelos sindicatos representativos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional nos sectores da Administração Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A FENASTAP exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

(Sede)

A federação tem a sua sede na cidade da Praia.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

(Independência sindical)

A federação desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao Estado, aos partidos e associações, às condições religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5.º

(Democracia sindical)

A federação rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados designadamente, no direito de eleger e destituir os seus órgãos dirigentes e de participar activamente em todas as actividades sindicais.

Artigo 6.º

(Liberdade sindical)

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela federação, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 7.º

(Unidade sindical)

A federação defende a unidade dos trabalhadores e a unidade do movimento sindical, livremente aceites, como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 8.º

(Direito de tendência)

1. A federação reconhece a existência no seu seio de correntes de opinião político-sindicais diferentes, cuja organização rege-se pelos presentes estatutos e pelos das organizações sindicais respectivas.

2. O exercício do direito de intervenção e participação de correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

3. As correntes de opinião subordinam as formas de sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da federação.

Artigo 9.º

(Solidariedade sindical e filiação)

1. A federação norteará a sua acção pelos princípios da amizade e solidariedade sindicais, a nível nacional e internacional, e pelo reforço de unidade e solidariedade entre os trabalhadores.

2. Para a realização dos seus fins e objectivos, a federação poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais, congéneres a nível regional ou internacional, bem como manter relações de cooperação com elas.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 10.º

(Objectivos)

Constituem objectivos da federação:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos colectivos e individuais.
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;

c) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática e político-sindical;

d) Lutar pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e defender adequadas condições do trabalho;

e) Defender e promover a formação profissional, político-sindical e cultural dos trabalhadores;

f) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

g) Lutar pela emancipação dos trabalhadores, e pela construção de uma sociedade justa, próspera e solidária.

Artigo 11.º

(Competências)

Compete à federação:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade sindical nos sectores abrangidos pela federação;
- b) Negociar convenções colectivas de trabalho e todas as condições de prestação de trabalho nos sectores representados;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Intervir e emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras instituições;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados;
- f) Promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais, com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos trabalhadores filiados nos Sindicatos associados;
- g) Cooperar ou associar-se com organizações cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 12.º

(Filiação)

1. Podem filiar-se na federação os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e aceitam os presentes estatutos.

2. O pedido de filiação deverá ser dirigido ao conselho nacional acompanhado de:

- a) Estatutos do sindicato;
- b) Declaração de adesão;
- c) Acta da eleição dos órgãos de direcção;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados.

Artigo 13.º

(Aceitação ou recusa de filiação)

1. A aceitação ou a recusa de filiação é da competência do conselho nacional.

Em caso de recusa do pedido de filiação, o sindicato interessado será informado dos motivos que estiveram na base da decisão. c

Artigo 14.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos dirigentes da federação, nos termos fixados nestes estatutos;

- b) Participar activamente na vida da federação;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- d) Ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pela federação;
- e) Solicitar o apoio e a intervenção da federação para a resolução de conflitos em que for parte;
- f) Recorrer para os órgãos competentes da federação sempre que qualquer decisão tomada lese os seus interesses de associado,

Artigo 15.º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes da federação;
 - b) Participar nas actividades da federação e manter-se delas informados;
 - c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
 - d) Fortalecer a acção nos locais de trabalho e as respectivas organizações sindicais;
 - e) Coordenar, orientar e apoiar as acções reivindicativas dos trabalhadores, visando a melhoria das suas condições de vida e de trabalho;
 - f) Pagar regularmente as quotizações estabelecidas neste estatuto;
 - g) Informar, em tempo oportuno, à federação sobre os processos de conflitos em que se encontrem envolvidos;
2. São deveres específicos dos associados:
 - a) Conformer os seus estatutos aos princípios e regras de organização democrática constantes nos presentes estatutos;
 - b) Comunicar à federação a identificação dos membros eleitos para os órgãos de direcção, bem como quaisquer propostas de alteração orgânica ou estatutária,

Artigo 16.º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente da federação;
- b) Deixarem de pagar as quotas por um período superior a 6 meses, salvo razões ponderosas;
- c) Forem punidos com a pena de expulsão.

Artigo 17.º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos, nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e aprovado pelo conselho nacional com voto favorável de 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Órgãos da federação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

(Órgãos)

São órgãos da Federação:

- a) Conferência;

- b) Conselho nacional;
- d) Presidente;
- d) Secretariado do conselho nacional;
- e) Conselho fiscal.

SECÇÃO II

Conferência

Artigo 19.º

(Natureza do órgão)

A conferência é o órgão deliberativo máximo da federação.

Artigo 20.º

(Composição e representação)

1. A conferência é composta pelos sindicatos filiados na federação,
2. A representação dos sindicatos é feita por delegados, em número proporcional ao dos trabalhadores neles filiados;
3. A proporcionalidade referida no número anterior será objecto de regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Nacional.

Artigo 21.º

(Competência)

Compete à conferência:

- a) Definir as linhas de orientação político-sindical e aprovar o programa de acção da federação;
- b) Aprovar o relatório do conselho nacional;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Eleger e destituir o conselho nacional, o presidente e o conselho fiscal;
- e) Apreciar a actuação dos órgãos da federação;
- f) Rectificar e/ou rectificar decisões do conselho nacional.

Artigo 22.º

(Convocação)

1. A convocação da conferência é da competência do conselho nacional, salvo os casos previstos no ponto 2 do artigo 23.º.

2. A convocatória da conferência deverá ser enviada aos sindicatos filiados e publicada em jornais nacionais, com a antecedência de pelo menos 30 dias.

3. A data da conferência bem como a ordem de trabalhos são fixados pelo conselho nacional,

Artigo 23.º

(Reuniões)

1. A conferência reúne-se ordinariamente, de 2 em 2 anos para exercer as atribuições previstas nestes estatutos.
2. A conferência reúne-se extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da própria conferência;
 - b) Por proposta do conselho nacional quando o entender necessário;
 - c) A requerimento de sindicatos que representem mais de 50% dos trabalhadores sindicalizados, nos conjuntos dos sindicatos filiados.

Artigo 24.º

(Preparação)

Os trabalhos de preparação da conferência são da competência do conselho nacional.

Artigo 25.º

(Deliberações)

1. A conferência delibera validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros,

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos salvo disposições expressa em contrário, cabendo um voto a cada delegado.

Artigo 26.º

(Mesa da conferência)

1. A mesa da conferência é composta por um presidente, dois vice-presidentes, e dois secretários.

2. A mesa é eleita pelo plenário da conferência.

SECÇÃO III

Conselho nacional

Artigo 27.º

(Composição)

1. Os membros do conselho nacional são eleitos pela conferência.

2. O conselho nacional é composto por 15 membros efectivos e 4 suplentes.

Artigo 28.º

(Mandato)

A duração do mandato dos membros do conselho nacional é de dois anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 29.º

(Competências)

Compete ao conselho nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da federação de acordo com as deliberações da conferência;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática, pelos sindicatos e suas estruturas, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem sendo colocadas ao movimento **sindical, com vista à adequação permanente da acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;**
- d) Assegurar e desenvolver a ligação, a todos os níveis, entre as associações sindicais e os trabalhadores;
- e) Apreciar e decidir os pedidos de filiação na federação;
- f) Decidir sobre a filiação da federação em organizações sindicais internacionais;
- g) Eleger e destituir o secretariado do conselho nacional;
- h) **Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;**
- i) Aprovar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividade e o orçamento;
- j) Convocar a conferência;
- l) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 30.º

(Eleição)

O conselho nacional é eleito pela conferência de entre listas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio proporcional, pelo método de hondt.

Artigo 31.º

(Definição de funções)

1. O conselho nacional na sua primeira reunião deverá eleger de entre os seus membros um presidente e um secretariado do conselho nacional, fixando o número dos seus membros.

2. O conselho nacional poderá delegar alguns dos seus poderes ao presidente e ao secretariado do conselho nacional.

Artigo 32.º

(Reuniões)

1. O conselho reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano.

2. O conselho nacional reúne-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação do próprio conselho nacional;
- b) Sempre que o secretariado do conselho nacional o entenda necessário.
- c) A pedido de pelo menos 50% dos seus membros.

Artigo 33.º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

2. O conselho nacional poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Presidente

Artigo 34.º

(Competências do presidente)

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho nacional, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar a federação, salvo delegação expressa noutro membro do conselho nacional;
- c) Participar nas reuniões do secretariado sempre que entender necessário, sem direito a voto;
- d) Convocar a conferência e proceder à sua abertura;
- e) O mais que lhe for cometido pelo conselho nacional e pelos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Secretariado do conselho nacional

Artigo 35.º

(Composição)

O secretariado do conselho nacional é constituído por membros eleitos pelo conselho nacional.

Artigo 36.º

(Competências)

Compete ao secretariado do conselho nacional:

- a) Promover a aplicação das deliberações do conselho nacional a acompanhar a sua execução;
- b) Definir as medidas mais adequadas à concretização das decisões da conferência e do conselho nacional;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente da federação e administrar os seus bens;
- d) Elaborar anualmente, o relatório e contas bem como o plano de actividades e o orçamento e submetê-lo ao conselho fiscal para parecer;
- e) Assegurar a representação da federação,

Artigo 37.º

(Definição de funções)

O secretariado do conselho nacional, elegerá um secretário permanente e definirá as funções de cada um dos seus membros.

Artigo 38.º

(Reuniões e deliberações)

1. O secretariado do conselho nacional reúne-se sempre que necessário e, de 2 em 2 meses, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros.

2. O secretariado do conselho nacional poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 39.º

(Composição)

1. O conselho fiscal é composto por cinco membros, eleitos pela conferência, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional.

2. O conselho fiscal elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 40.º

(Competências)

1. Compete ao conselho fiscal exercer as funções de fiscalização das contas da federação, bem como do cumprimento dos estatutos.

2. O conselho fiscal responde perante a conferência que o elegeu.

Artigo 41.º

(Reuniões)

1. O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário e, pelo menos duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.

2. O conselho fiscal, poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Disciplina

Artigo 42.º

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar será exercido pelo conselho nacional.

Artigo 43.º

(Sanções disciplinares)

Podem ser aplicados aos associados e membros dos órgãos da federação, as seguintes sanções disciplinares, consoantes a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 6 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 44.º

(Repreensão)

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 45.º

(Suspensão e expulsão)

Incorrem na sanção de suspensão e de expulsão os associados que consoante a gravidade da infracção:

- a) Reincidem na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Praticam a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da federação;
- c) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da federação;
- d) Praticam actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 46.º

(Garantias de defesa)

Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao sindicato filiado sejam asseguradas as necessárias garantias de defesa em adequado processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 47.º

(Fundos)

Constituem fundos da federação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos.

Artigo 48.º

(Quotizações)

1. Cada associado pagará uma quota mensal à federação.

2. O conselho nacional regulamentará a implementação do conteúdo do ponto 1.

Artigo 49.º

(Aplicação das receitas)

As receitas serão, obrigatoriamente, aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da federação.

CAPÍTULO VIII

(Alteração dos estatutos)

Artigo 50.º

(Competência)

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela conferência.

CAPÍTULO IX

(Símbolos)

Artigo 51.º

(Símbolos)

Os símbolos da federação serão os que forem adoptados pela conferência.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 52.º

(Extinção e dissolução)

1. A extinção ou dissolução da federação só poderá efectuar-se por deliberação da conferência expressamente convocada para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados eleitos.

2. A conferência definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar bens da federação, nos termos da lei.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sociedade Luso-Africana Ld.ª — S. Vicente

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do artigo oitavo, seus números primeiro e segundo, do Pacto Social da firma Sociedade Luso Africana, S. Vicente, Ld.ª, com sede e administração na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, República de Cabo Verde, são convocados os sócios da mesma para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede da dita sociedade sita na Rua Senador Vera-Cruz, n.º 59-A, no dia 28 de Agosto de 1993 às 09:30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Aprovar o balanço de 1991.
- 2 — Discutir, aprovar ou modificar o Balanço de 1992.
- 3 — Diversos.

Sociedade Luso-Africana, em S. Vicente, 29 de Julho de 1993. — O gerente, Henrique S. Martins: